



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OFÍCIO Nº 477/2025 – GAB

Ao Senhor Volnir Stratmann,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Monte Carlo/SC.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

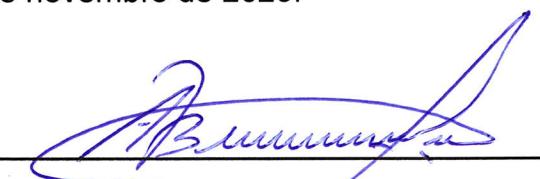
Encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 39/2025, que “Ratifica a 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES”.

O projeto visa atender às exigências legais de ratificação das alterações promovidas no contrato do consórcio, conforme aprovado em assembleia geral da entidade e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005.

Solicito, assim, sua tramitação em regime ordinário.

Atenciosamente,

Monte Carlo, 24 de novembro de 2025.


ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 39/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

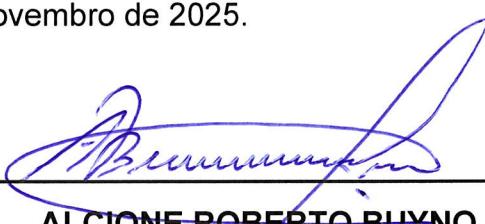
“RATIFICA A 2^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito Municipal de Monte Carlo/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificada a 2^a Alteração do Contrato de Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, aprovada em assembleia geral ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios em 04 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 24 de novembro de 2025.


ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

A proposta ora submetida à consideração de Vossas Excelências visa à aprovação, por esse Poder Legislativo, da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da AMURES – CISAMURES, realizada em assembleia geral ordinária no dia 20 de agosto de 2025.

A ratificação pelo Legislativo Municipal é exigência do art. 5º do Contrato de Consórcio, bem como do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

A alteração ora apresentada contempla a adequação das exigências impostas pelo consorciamento do Estado de Santa Catarina, na qualidade de ente consorciado do CISAMURES.

Diante disso, solicitamos que a presente proposição seja apreciada e aprovada pelos Nobres Vereadores com a celeridade de praxe.

Monte Carlo, 24 de novembro de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal

OFÍCIO CIRCULAR Nº 51/2025 – CISAMURES

Lages, 04 de novembro de 2025.

1

Aos (Às) Excelentíssimos (as)
Senhores (as) Prefeitos (as)
Municípios Consorciados do CISAMURES

Assunto: 2º Alteração do Contrato de Consórcio Público – Resolução nº 51/2025.

Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Resolução nº 51/2025, que dispõe sobre a 2º alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMURES, aprovada em Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025.

A referida alteração decorre das exigências formuladas pelo Estado de Santa Catarina, com o objetivo de viabilizar o consorciamento do ente estadual com este Consórcio, medida que proporcionará ampliação dos recursos destinados aos Municípios consorciados e simplificação dos processos de repasse e execução financeira.

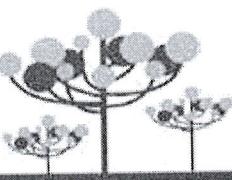
Diante disso, e em observância ao disposto no art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 53 do Contrato de Consórcio Público do CISAMURES, solicitamos a gentileza de encaminhar o referido instrumento à Câmara Municipal para ratificação, através de Lei, da alteração contratual, garantindo, assim, que o CISAMURES permaneça regular e apto à formalização de parcerias e recebimento de recursos provenientes do Estado ainda no exercício de 2025.

Ressaltamos a importância do breve encaminhamento dessa matéria ao Legislativo Municipal, tendo em vista os prazos necessários à tramitação do processo junto aos órgãos estaduais.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e encaminhamentos complementares que se fizerem necessários, renovando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Fabiano Baldessar de Souza
Presidente
CISAMURES





RESOLUÇÃO Nº 51/2025

**DISPÕE SOBRE A 2º ALTERAÇÃO DO
CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1

O Presidente do **CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES**, Sr. **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos ocorrida no dia 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica alterado o contrato de consórcio público do CISAMURES conforme redação a seguir:

Onde se lê:

O CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 07.383.800/001- 88, com sede na Av. Presidente Vargas nº 635, Sagrado Coração de Jesus, CEP 88.508- 110, Lages, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos entes da federação consorciados, que de comum acordo firmam o CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e de seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017/2007, e demais disciplinas legais aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, sob as disposições abaixo estabelecidas.

Leia-se:

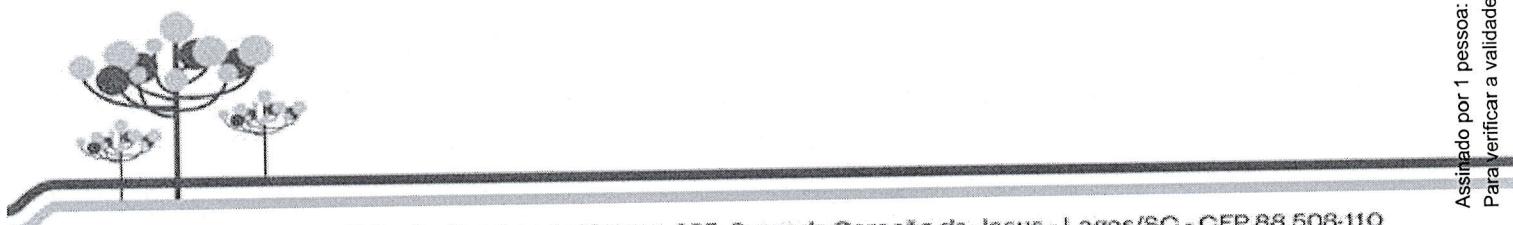
O CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 07.383.800/001- 88, com sede na Av. Presidente Vargas nº 635, Sagrado Coração de Jesus, CEP 88.508- 110, Lages, Estado de Santa Catarina, por intermédio dos entes da federação consorciados, que de comum acordo firmam o CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO DO CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e de seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017/2007, e demais disciplinas legais aplicáveis a matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, sob as disposições abaixo estabelecidas.

Onde se lê:

"Art. 1º O Consórcio público denominado CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados"

Leia-se:

"Art. 1º O Consórcio público denominado CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, constitui-se sob a forma de associação pública com





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BA5-B3B6-DFAC-D74B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA A (CNPJ 07.383.800/0001-88) VIA
PORTADOR FABIANO BALDESSAR DE SOUZA (CPF 017.XXX.XXX-07) em 04/11/2025 11:14:21
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/1BA5-B3B6-DFAC-D74B>

Terça-feira, 16 de setembro de 2025 às 15:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7588637: ATA Nº 08/2025 - ASSEMBLÉIA DE PREFEITOS -
29 DE AGOSTO DE 2025 - CISAMURES**

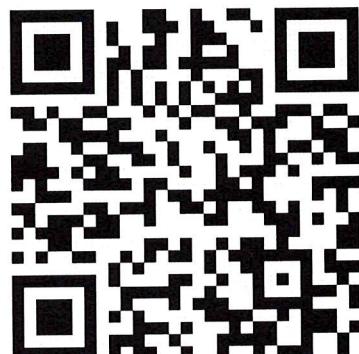
ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA

AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7588637>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Ata 08/2025 - Reunião do CISAMURES 29 de agosto de 2025

A Assembleia de Prefeitos do Consórcio Interfederativo de Saúde da Amures (CISAMURES) foi devidamente convocada e realizada no dia 29 de agosto de 2025, na Sala Plenária do CDL, em Lages, Santa Catarina. A reunião teve início às 09h30 e contou com a presença de Heitor Frutuoso, assessor jurídico; Walter Manfroi, Diretor Amures; Selênio Sartori, Diretor CISAMA; José Teodoro de Sena Amaral, Prefeito de São Joaquim; Beatriz Bleyer Rodrigues, Diretora Executiva do CIS AMURES; Cristiane Muniz, Prefeita de Urupema; Adelar José de Moraes, Prefeito de Cerro Negro; Ademar de Bona Sartor, Prefeito de Rio Rufino; Pedro Luiz Ostetto, Prefeito de Bom Jardim da Serra; Flavio Roberto Santos, Advogado Ibá, Lúcia Ortiz, Prefeita de Correia Pinto; Tainara Raitz, Prefeita de São José do Cerrito; Leandro de Souza Correa, Prefeito de Urubici; Marco Azambuja, Procurador Geral de Urubici; Henrique Menegazzo, Prefeito de Anita Garibaldi; Carmen Zanotto, Prefeita de Lages; Sadiana Arruda Melo Lopes, Prefeita de Capão Alto; João Cidinei da Silva, Assessor Especial SIESC, Alice Pessoa, Prefeita em Exercício de Bocaina do Sul e Jociane Robetti, Secretária de Planejamento de Painel. A abertura da assembleia foi conduzida pelo Sr. Walter Manfroi, que iniciou sua fala dando as boas vindas e repassando a palavra em seguida ao Prefeito Pedro Ostetto, que deu abertura aos trabalhos, passando o comando da reunião ao Sr. Walter Manfroi. O Prefeito Pedro Ostetto precisou se ausentar e deixou a Prefeita Cristiane Muniz em seu lugar. Na sequência, Rosane Pocai, em nome do CDL, fez uma apresentação sobre o Festival Serra Catarina - Festival de Inverno que esse ano contemplou 4 cidades. A segunda pauta foi do Sr. Flavio do IBÁ, explicando sobre a votação do STF. A pauta do CISAMA foi apresentada pelo Prefeito Dorinho. Explicou que a ata da reunião anterior será encaminhada aos prefeitos para aprovação. Após explanações, o orçamento de 2026 do CISAMA foi aprovado. Em seguida, a palavra foi concedida à Sra. Beatriz Bleyer Rodrigues, Diretora Executiva do CISAMURES, que abordou a Lei nº 18.861, a qual transformou o Consórcio Intermunicipal em Consórcio Interfederativo. Destacou-se que, para atender a essa nova configuração, será necessária a alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAMURES, em conformidade com o parecer jurídico emitido pela SES/SC, que visa adequar o instrumento às exigências do Estado. A alteração proposta foi aprovada por unanimidade, ficando condicionada, entretanto, à ratificação nas câmaras municipais pela maioria simples dos entes consorciados, nos termos da legislação vigente. A pauta do CISAMURES foi encerrada pela Sra. Beatriz Bleyer, que agradeceu a presença de todos e finalizou suas considerações sobre a assembleia geral de prefeitos.

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA



AMURES para Assembleia Ordinária.

Data: 29 de AGOSTO de 2025 (sexta-feira)

Horário: 13:30 h

Local: SALA PLENARIA CDL - LAGES

Ordem do dia:

- PAUTA DO CISAMA

- PAUTA DO CIS

1 – Acordo de Cooperação com a UNIPLAC para Bolsas de Estudos Mestrados,

Doutorado e Pós-graduação;

2 – Cessão de espaço na AMURES para sediar a UVERES.

3 – COMAC;

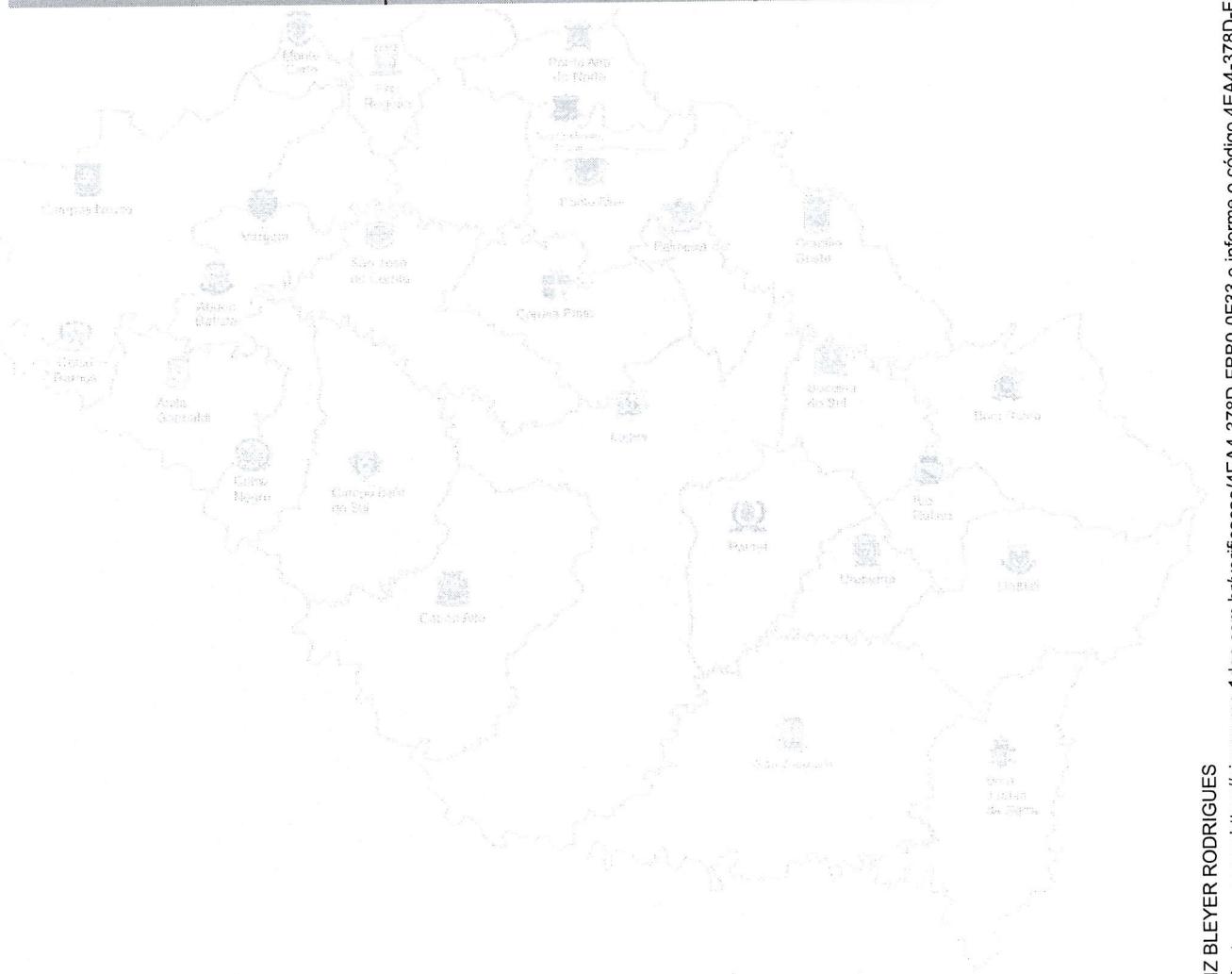
4 – Edital para contratação de serviços de engenharia, posição do TCE;

5 – Assuntos Gerais.

Nome	Cargo	Município
Yuri Rodero de Souza Amorim	Prefeito	Itaúna
Beatriz Bleyer Rodrigues	Deputado CISAMURES	Itapemirim
Austiane Muniz	Prefeita	Itapemirim
Fábio Henrique da Silva	Prefeito	Itapemirim
ADENILSON BOA SERRA	Delegado	Itapemirim
Edvaldo José Oliveira	Prefeito	Itapemirim
Flávio Roberto Soárez	Advogado	Itapemirim
Leonia R. de Oliveira	Prefeita	Itapemirim
Tamara B. Ratz	Prefeita	Itapemirim
GO MBL 06 5. Gledson	(Assinatura)	Itapemirim
Marcos Amoroso	Precavidente acordou	Itapemirim
Henrique Mendes	Prefeito	Itapemirim



Nome	Cargo	Princípio
Carmen Zanotto	Prefeita	87
Gadiama Abudamico e Jeps	Prefeita	Boages
José Gilmo Lobo	1º Especial CIES	CAPOAD ACTO - 46
Maurízio	P. Enemur	SAUARI 6431000
Stiene Rosatti	S. Planjano	Brancos do Sul
		Painel





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EA4-378D-FBB0-0F33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 16/09/2025 15:48:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/4EA4-378D-FBB0-0F33>



Terça-feira, 04 de novembro de 2025 às 10:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7719273: RESOLUÇÃO 51/2025 - 2º ALTERAÇÃO DO
CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO**

ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA

AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7719273>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.”

Onde se lê:

Parágrafo único. O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma do Protocolo de Intenções, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90

2

Leia-se:

Parágrafo único. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES, adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma do Protocolo de Intenções, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90

Onde se lê:

Art. 2º O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES passa a congregar os entes da federação relacionados no Anexo I, compreendendo os subscritores do Protocolo de Intenções e os que foram admitidos posteriormente, via ratificação por lei do protocolo de intenções e aprovação em Assembleia Geral.

Leia-se:

Art. 2º O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES passa a congregar os entes da federação relacionados no Anexo I, compreendendo os subscritores do Protocolo de Intenções e os que foram admitidos posteriormente, via ratificação por lei do protocolo de intenções e aprovação em Assembleia Geral.

Onde se lê:

“Art. 20. O Conselho Administrativo será constituído, eleito pela Assembleia Geral, entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, com a seguinte composição: (...)"

Leia-se:

“Art. 20. O Conselho Administrativo será constituído, eleito pela Assembleia Geral, entre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, com a seguinte composição: (...)”
§ X. O Presidente do Conselho Administrativo representará o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Amures – CISAMURES como Presidente do Consórcio, para todos os fins legais e administrativos.”

Onde se lê:

“Art. 14. O CISAMURES terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissão de Saúde;
- IV – Diretoria Executiva.”

Leia-se:

“Art. 14. O CISAMURES terá a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Colegiado de Saúde, composto pelos Gestores Municipais de Saúde dos entes consorciados;
- V – Diretoria Executiva.”

Onde se lê:

Art. 18.

(...)

“IV – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;”

Leia-se:

Art. 18

(...)

“IV – aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público, as quais deverão ser ratificadas por lei da maioria dos entes consorciados;”

Onde se lê:

“Art. 19. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de: (...)"

Leia-se:

“Art. 19. O quórum de deliberação da Assembleia Geral será de: (...)"

§ X. As deliberações dos órgãos colegiados do Consórcio deverão ocorrer, preferencialmente, por consenso entre seus membros.”

Inclua-se:

“Art. 24-A. O Consórcio instituirá avaliação periódica de desempenho, a ser realizada semestralmente por comissão específica, com critérios objetivos definidos em regulamento próprio.”

Onde se lê:

"Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados públicos do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (...)"

Leia-se:

"Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados públicos do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

(...)

§ 4. É vedada a contratação, pelo Consórcio, de agentes políticos (Chefs do Poder Executivo, Legisladores e Secretários) e respectivos cônjuges ou parentes até o 3º grau, inclusive em relação às sociedades empresárias das quais sejam sócios."

Onde se lê:

Art. 28

(...)

"§ 3º. O emprego em comissão de Diretor Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional com formação em nível superior e com comprovada experiência de gestão pública."

Leia-se:

Art. 28

(...)

"§ 3º. O emprego em comissão de Diretor Executivo do Consórcio deverá ser ocupado por profissional com formação em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e com experiência mínima de 3 (três) anos em gestão pública ou privada."

Inclua-se:

Art. 35-A. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Amures – CISAMURES poderá, mediante ato normativo próprio, instituir programas, planos ou instrumentos de valorização e desenvolvimento funcional de seus empregados públicos e servidores, observadas as normas aplicáveis e os princípios da administração pública.

§ 1º. A implementação das medidas previstas neste artigo poderá ocorrer por meio de resolução, plano de carreira, regulamento interno, instrução normativa ou outros instrumentos congêneres editados pela Presidência ou aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os programas e instrumentos mencionados no caput poderão contemplar ações de capacitação continuada, incentivo à formação e especialização profissional, políticas de fomento ao estudo, progressão funcional e outras iniciativas destinadas ao aprimoramento técnico e à valorização do quadro funcional do Consórcio.

§ 3º. A adoção de qualquer benefício de natureza remuneratória decorrente das medidas previstas neste artigo dependerá de prévia autorização orçamentária e financeira, observando-se os limites da legislação vigente e as deliberações do Conselho Administrativo.

Inclua-se:

Art. 35-B. A estrutura administrativa do Consórcio, bem como a criação, exclusão, denominação, atribuições, prerrogativas dos cargos e respectivas remunerações, poderão ser dispostas e detalhadas no Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá complementar ou ajustar a organização administrativa, desde que não contrarie as disposições constantes do Contrato de Consórcio e demais normas legais vigentes.

Inclua-se:

"Art. 41-A. Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, todas as comunicações, documentos oficiais e materiais institucionais do Consórcio deverão obrigatoriamente conter as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde – SUS."

Inclua-se:

"Art. 42-A. As ações e serviços de saúde executados pelo Consórcio deverão ser previamente avaliados pelo Colegiado de Saúde e, conforme a origem da proposição, pactuados na Comissão Intergestores Regional (CIR) ou na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 3º. A presente alteração passa a vigorar após a sua publicação, no Diário Oficial Dos Municípios de Santa Catarina, bem como a devida ratificação pela maioria de seus municípios consorciados conforme previsto no Art. 53 do Contrato de Consórcio Público vigente do CISAMURES.

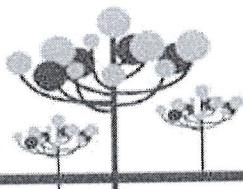
Art. 4º Após a ratificação da presente alteração por todos os entes consorciados, o Consórcio Interfederativo de Saúde da Região da Amures – CISAMURES procederá à consolidação do texto integral do Contrato de Consórcio Público, incorporando todas as modificações aprovadas, para fins de transparência, uniformização interpretativa e atualização normativa, promovendo sua republicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOMSC.

Parágrafo único. A consolidação mencionada no caput não implicará a celebração de novo contrato de consórcio público, preservando-se a continuidade jurídica e administrativa da personalidade consocial instituída, bem como todos os efeitos decorrentes de seu ato constitutivo originário.

Lages, SC, 04 de novembro de 2025

(assinatura digital)

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
PRESIDENTE
CISAMURES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A117-5410-CB92-8DED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA A (CNPJ 07.383.800/0001-88) VIA PORTADOR FABIANO BALDESSAR DE SOUZA (CPF 017.XXX.XXX-07) em 04/11/2025 10:28:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/A117-5410-CB92-8DED>